



Número: **5001314-16.2019.4.03.6108**

Classe: **MONITÓRIA**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Bauru**

Última distribuição : **31/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 62.412,28**

Assuntos: **Espécies de Contratos, Prestação de Serviços**

Objeto do processo: **META 2**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (AUTOR)	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA registrado(a) civilmente como ANDERSON RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO) MARCIO SALGADO registrado(a) civilmente como MARCIO SALGADO DE LIMA (ADVOGADO)
MARCIO TAVEIRA DA SILVA - ME (REU)	
MARCIO TAVEIRA DA SILVA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28837 0537	23/05/2023 15:22	Edital	Edital

MONITÓRIA (40) Nº 5001314-16.2019.4.03.6108 / 1ª Vara Federal de Bauru
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogados do(a) AUTOR: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA - SP243787, MARCIO SALGADO DE LIMA - SP215467
REU: MARCIO TAVEIRA DA SILVA - ME, MARCIO TAVEIRA DA SILVA

EDITAL

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, JUIZ FEDERAL DA 1ª. VARA DE BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a(o)(s) requerido(a)(s) empresário individual MARCIO TAVEIRA DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.581.547/0001-77 e no CPF sob o n.º 101.676.818-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo, sediado na Avenida Getúlio Vargas, n. 21-05, CEP 17017-383, nesta cidade, tramitam os autos da Ação Monitória nº 5001314-16.2019.4.03.6108, movida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em face do(a)(s) requerido(a)(s) acima qualificado(a)(s), ficando CITADO(A)(S) para os atos e termos da ação em epígrafe e, findo o prazo de 30 dias, terá(ão) o(a)(s) citando(a)(s) o prazo de 15 (quinze) dias, para que pague(m) o débito indicado na inicial, com os honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa ou ofereça(m) embargos, sob pena de ser nomeado curador especial em caso de revelia, cientificando-o(a)(s) de que ficará(ão) a salvo do pagamento de custas processuais se cumprir(em) a obrigação no prazo assinalado. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) ré(u)(s) e, no futuro, não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mônica Delsin Persin Jandreice, Técnica Judiciária, digitei.

Bauru, data da assinatura eletrônica.

Joaquim E. Alves Pinto

Juiz Federal

